

LIDO  
Em, 07/08/12  
Data 120712  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 272 /2012-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2012

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei por inconstitucionalidade o **Projeto de Lei nº 393/2011**, que *torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual e dá outras providências.*

## MOTIVOS DE VETO

O Poder Executivo não se contrapõe ao mérito do Projeto de Lei 393/2011, aprovado por essa Casa. No entanto, o disposto no art. 1º contém exigência própria de normas regulamentares de profissão, matéria da competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, XVI).

Com efeito, ao determinar a exigência de formação específica, em nível técnico, para os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante, o PL fixa condições para o exercício de uma profissão, o que não pode estar contido em lei distrital.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL nº 393/11  
Folha nº 23 P



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, a Lei federal 7.394, de 29/10/1985, com a alteração promovida pela Lei 10.508, de 10/7/2002, já regula o exercício da profissão de técnico em radiologia, o que contempla os objetivos contidos no Projeto de Lei ora vetado.

Por essas razões, apus o **veto total ao Projeto de Lei nº 393/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ  
*Governador*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

*Auto 106  
Deputado Dr. Michel*

**Torna obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ficam obrigados, no âmbito do Distrito Federal, a comprovarem formação específica na área de radiologia, no mínimo, em nível técnico.

**Art. 2º** Para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, sendo aplicáveis a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa nº 453, de 1º de junho de 1998, e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter nº 21, de 27 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2012

*Patrício*  
**DEPUTADO PATRÍCIO**

*Presidente*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 PL nº 393 / 11  
 Folha nº 25 P



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para juntada e providências regimentais.

Em, 08/08/2012

*Itamar Pinheiro Lima*  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL nº 393/11  
Forma nº 26 D